

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

BIANCA BIASETO MARTINS FERREIRA

“Não tem essa historinha de Estado Laico não!”

Uma análise do discurso religioso cristão presente em Projetos de Leis.

Bragança Paulista
2025

BIANCA BIASETO MARTINS FERREIRA

“Não tem essa historinha de Estado Laico não!”

Uma análise do discurso religioso cristão presente em Projetos de Leis

PERÍODO DE DESENVOLVIMENTO:

01 DE JANEIRO DE 2025 - 28 DE SETEMBRO DE 2025

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: Av. Maj. Fernando Valle, 2013

Jardim São Miguel, Bragança Paulista - SP, 12903-000

Relatório solicitado como parte dos requisitos para a apresentação de trabalho de pesquisa científica para a 15ª BRAGANTEC, realizada de 16 a 18 de outubro de 2025, no IFSP *campus* Bragança Paulista.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Henriques Machado

Bragança Paulista - 2025

SUMÁRIO

1. RESUMO	4
2. ABSTRACT	5
3. INTRODUÇÃO	6
4.OBJETIVOS	10
4.1 OBJETIVOS GERAIS	10
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	11
6. RESULTADOS	16
6.1 CULTURA	16
6.1.1. PL nº 90/2024	16
6.1.2. PL nº 2939/2024	16
6.2 ÓRGÃOS PÚBLICOS	17
6.2.1. PL nº 4700/2024	17
6.2.2. PRC nº 63/2023	17
6.3 SISTEMA PRISIONAL	18
6.3.1. PL nº1655/2023	18
6.3.2. PDL nº 238/2024	18
7. CONCLUSÕES	20
8. REFERÊNCIAS	22

1. RESUMO

O Brasil se constituiu como um Estado laico desde o ano de 1890, o que ocorreu após a Proclamação da República. No entanto, até os dias de hoje percebe-se a presença de elementos religiosos cristãos em prédios e órgãos públicos, em importantes símbolos da República como as notas de real e no texto da atual Constituição, além da existência de feriados com justificativa de base religiosa. Da mesma forma, ainda é comum a presença de expressões ou referências à princípios religiosos no discurso realizado por figuras públicas, com destaque para políticos. Tendo em vista que nas últimas décadas ocorreu o crescimento de correntes conservadoras no cenário político brasileiro, que possuem as premissas religiosas e o fundamentalismo cristão como uma de suas bases, o presente trabalho busca compreender o percurso histórico da laicidade na sociedade brasileira, bem como o crescimento dos setores políticos que adotam um discurso de premissa religiosa cristã, a fim de analisar se o mesmo é utilizado como fundamento ou justificativa nos Projetos de Lei apresentados na Câmara dos Deputados entre o ano de 2023 e 2024, buscando compreender se tais procedimentos estariam violando ou comprometendo as premissas da laicidade brasileira, a separação entre religião e Estado e os princípios constitucionais.

Palavras-chave: laicidade, religião, política.

2. ABSTRACT

Brazil has been a secular state since 1890, following the Proclamation of the Republic. However, Christian religious elements can still be seen in public buildings and offices, in important symbols of the Republic such as real banknotes, and in the text of the current Constitution. Religious holidays are also commonplace. Similarly, expressions or references to religious principles are still common in the discourse of public figures, especially politicians. Considering that in recent decades there has been a growth of conservative currents in the Brazilian political scene, which have religious premises and Christian fundamentalism as one of their bases, this work seeks to understand the historical path of secularism in Brazilian society, as well as the growth of political sectors that adopt a discourse of Christian religious representation, in order to analyze whether it is used as a foundation or justification in the Bills presented in the Chamber of Deputies between 2023 and 2024, seeking to verify whether such procedures would be violating or compromising the goals of Brazilian secularism, the separation between religion and State and constitutional principles.

Keywords: secularism, religion, politics.

3. INTRODUÇÃO

Os princípios acerca de laicidade e Estado Laico surgem na Europa da era moderna, com destaque para os questionamentos trazidos pelos pensadores iluministas, que buscaram defender a compreensão de que deve ocorrer uma separação entre o que cabe ao Estado, daquilo que é da ordem da religião, tendo a sua primeira grande aplicação durante a Revolução Francesa. Nesse sentido, defendia-se a ideia que “[...] o Estado, como administrador da vida pública e de todos, deveria orientar-se por valores universais, racionais e impessoais. (SANT’ANA, 2023, p. 17). Juntamente a isso, com o desenvolvimento de sociedades complexas e com uma maior pluralidade de religiões, o princípio da laicidade passou a representar não só uma separação entre Igreja e Estado, mas se constituiu num pressuposto para que as diferentes tradições religiosas pudessem coexistir dentro da esfera pública.

O Brasil, desde a chegada dos portugueses, teve a religião católica como oficial, o que permaneceu após a sua independência através de um sistema conhecido como “padroado”, que estabelecia uma série de regulações que beneficiavam a Igreja Católica para com o Estado Brasileiro. Somente após a chegada da República que o Brasil adota um caráter laico, através do Decreto 119-A de 1890, que separava o Estado da Igreja Católica, o que foi consolidado com a 1ª Constituição Republicana de 1891 que também determinava o direito do culto ser público e exercido de forma livre.

As demais Constituições brasileiras mantiveram o caráter laico do Estado Brasileiro. No entanto, a colonização católica de forte caráter missionário influenciou no poder da Igreja Católica como instituição, tanto que até poucas décadas tínhamos uma população que majoritariamente se afirmava como católica, o que fez com que muitos elementos cristãos e principalmente católicos se mantivessem como balizadores das instituições e ações dos poderes públicos brasileiros. Como exemplo, temos a presença de símbolos religiosos, com destaque para o crucifixo católico em tribunais, casas legislativas e outras repartições públicas, o fato de grande parte dos feriados terem como base algum elemento católico, a existência do ensino religioso – ainda que facultativo - além da referência a Deus nas notas de real e na Constituição de 1988 promulgada “sob a proteção Deus”. Além disso, mesmo práticas religiosas não cristãs realizadas no período republicano sofreram com proibições, repressão policial ou de intolerância religiosa por parcelas importantes da sociedade, com destaque as religiões de matriz afro-indígena.

Ainda que os princípios da laicidade sejam amplos, complexos e possuam diversas interpretações dependendo de cada sociedade, cultura e contexto histórico, utilizaremos como fundamentação teórica a definição conceitual do filósofo alemão Jürgen Habermas, segundo o qual a laicidade apenas se efetiva numa sociedade democrática quando respeitado os seguintes critérios: “submissão dos dogmas religiosos ao princípio da pluralidade; aceitação dos pressupostos laicos para as instituições públicas: escolas, instituições governamentais; submissão das visões de mundo aos princípios laicos das democracias liberais.” (BARROS, 2021, p. 1709). Em essência, tal compreensão de laicidade defende que um Estado democrático laico deve possuir o seu ordenamento político e institucional fundamentado por princípios racionais que possam ser compreendidos de forma racional por todos os cidadãos, o que permite garantir não só a liberdade de crença, mas também os direitos individuais de cada pessoa, seja ela religiosa ou não, no conjunto da esfera pública.

Habermas ainda propugna que na sociedade plural em que vivemos, a qual ele denomina de “pós-secular”, não há como separar radicalmente o sagrado e o religioso da esfera política como se propunha nos projetos de secularização do início da era moderna. Com isso Habermas reconhece o direito dos religiosos poderem participar da política, utilizando discursos que contenham elementos de suas doutrinas e dogmas, no entanto, pontua que ao se assumir cargos políticos ou públicos, tal linguagem não pode ser mais utilizada, ou seja, tais argumentos não podem ser embasados a partir de convicções religiosas, onde tal restrição:

[...] só pode ser dirigida aos políticos que assumem mandatos públicos ou se candidatam a eles e que, por esse fato, são obrigados a adotar a neutralidade no que tange às visões de mundo. Tal neutralidade do exercício do poder constitui uma pressuposição institucional necessária para uma garantia simétrica da liberdade de religião. O consenso constitucional que se estabelece entre os cidadãos, atinge também o princípio da separação entre Igreja e Estado. (HABERMAS, 2007, p. 145).

Partindo dessa compreensão, chega-se ao objetivo deste projeto, que é analisar se os parlamentares brasileiros eleitos na última legislatura se utilizam de argumentos de base religiosa para justificar e fundamentar seus Projetos de Lei (PLs), visto que segundo Habermas ao realizar isso estaria sendo desrespeitado a laicidade do Estado, já que ao assumir cargos públicos de representação, os mesmos

[...] devem assumir os compromissos inerentes à argumentação discursiva democrática, sendo que dois desses compromissos são: a) o uso da razão pública, ou seja, uma argumentação compreensível a todos e b) a falibilidade da argumentação, ou seja, aceitar previamente à própria discussão a possibilidade de aceitação do argumento do outro. (RODRIGUES, 2019, p. 157)

Dessa forma, a utilização de dogmas e convicções religiosas para fundamentar a construção de leis pode representar um perigo não só para a laicidade, mas para a própria construção de uma democracia sólida, ao privilegiar ou adotar uma visão religiosa em detrimento de outra. Junto a isso, tais ações se constituíram num ataque à própria liberdade religiosa e ao pluralismo religioso, visto que ao adotar a defesa de uma dessas crenças como política pública ou de Estado, isso poderia levar a um acirramento dos conflitos entre as diferentes crenças e até mesmo fomentar a intolerância religiosa em relação aos que professam outras confissões religiosas ou nenhuma delas.

Como visto acima, o respeito aos princípios da laicidade foram muitas vezes desrespeitados ou desprezados de diversas formas desde o início do período republicano, no entanto, nas últimas décadas tornou-se visível o crescimento de políticos que adotam cada vez mais um discurso religioso. Destaca-se nesse sentido, a sessão da Câmara dos Deputados que votou o pedido de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016, na qual diversos deputados fizeram referência à alguma religião ou terminologia religiosa, como demonstrado por Prandi e Carneiro (2018, p. 9), onde 46 deputados fizeram menção a “Deus” para justificar os seus votos. No mesmo sentido, um dos slogans adotados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro era “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. A organização e o crescimento desses setores mostrou toda a sua força e importância com a criação de Frentes Parlamentares suprapartidárias que possuem uma identidade religiosa, com destaque para a “Frente Parlamentar Evangélica”, formada no início dos anos 2000 e que atualmente agrega 204 deputados federais, mais de um terço da casa, que é composta em sua maioria por evangélicos (79), mas também católicos (75) e outros 50 sem uma vinculação religiosa identificada, a qual manifesta como uma de suas intenções “[...] exercer a atuação parlamentar alinhada aos propósitos de Deus.” (RELIGIÃO, 2024).

Os fatos citados acima por si só, já poderiam ser compreendidos como elementos que de alguma maneira atentam ou contribuem para violar os princípios laicos do Estado brasileiro. Soma-se a isso, o crescimento entre diversos setores cristãos, com destaque para alguns ramos evangélicos, mas também entre parcelas do catolicismo, de um discurso fundamentalista, que mais do que trazer questões religiosas para esfera pública ou para a política, busca colocar as convicções religiosas como preceitos a serem adotados pela legislação e pelas ações estatais.

Esse tipo de fundamentalismo cristão forjou-se ao longo da 2ª metade do século XX e se expressa na chamada “Teologia do Domínio”, a qual segundo Magali Cunha,

atualiza as antigas teologias de guerra espiritual, com o objetivo de “[...] destruir o mal que busque impedir as ações de Deus no mundo [...]” (CUNHA, 2023, p. 155). Em última instância, tal teologia baseada na ideia de “batalha espiritual” propugna que o cristão, em sua luta contra o maligno, tem o dever de ocupar cargos de poder nas diversas instâncias da esfera pública, a fim de transformar todos os aspectos da sociedade a partir dos valores de uma determinada cosmologia cristã. Nessa visão, essa teologia defende de forma clara a construção de um Estado de bases teocráticas, onde as leis do país devem ter como princípio as leis de Deus, assim como apresentadas na Bíblia. Fundamentalismo cristão esse que acaba por se colocar em contraposição aos princípios democráticos, a liberdade e pluralismo religioso, o que atenta diretamente a existência do Estado Laico em nosso país.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVOS GERAIS

Analisar e compreender como o discurso religioso cristão se apresenta como fundamentação para a criação e justificativa de Projetos de Lei (PLs) na Câmara dos Deputados na atual legislatura.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a historicidade do Estado Laico brasileiro: seus conceitos, legislação, trajetória e construção histórica, bem como seus avanços, retrocessos e desafios na sociedade atual.

- Compreender o desenvolvimento e as características do movimento fundamentalista cristão que emergiu na sociedade brasileira nos últimos anos e sua atuação na esfera pública, mais especificamente na esfera político-institucional.

- Identificar quais são os políticos, partidos e bancadas que se utilizam do discurso religioso cristão para fundamentar seus Projetos de Lei (PLs).

- Examinar de que maneira o discurso religioso cristão é utilizado na argumentação e fundamentação desses Projetos de Lei.

- Analisar como a utilização do discurso religioso na fundamentação de Projetos de Leis pode representar um atentado aos princípios da laicidade, a separação entre Igreja e Estado e ao pluralismo religioso.

5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A pesquisa analisa a presença do discurso religioso cristão em Projetos de Lei e como isso afeta o princípio da laicidade. Foram estudados conceitos de laicidade, democracia, liberdade religiosa e fundamentalismo cristão com base no Dicionário para Entender o Campo Religioso (REIS, 2023), que explica o papel da religião na política e na sociedade brasileira.

Segundo o dicionário, a laicidade é o princípio que assegura a separação entre Estado e religião, garantindo que nenhuma crença seja privilegiada em detrimento de outras e promovendo igualdade e respeito à diversidade. O Estado laico sério os sistemas políticos que seguem o princípio da laicidade, enquanto a liberdade religiosa é a garantia do livre exercício de professar qualquer religião, sendo o estado laico uma das condições para a liberdade religiosa.

Habermas (2007) entende a laicidade como essencial para o uso da razão pública. Para ele, cidadãos podem ter motivações religiosas em sua vida privada, mas os argumentos utilizados em espaços institucionais devem ser acessíveis a todos. Sendo assim, decisões políticas não podem depender de fundamentos exclusivamente religiosos, devendo estar abertas ao debate democrático.

A análise prática considerou Projetos de Lei de 2023 a 2024 disponíveis no site da Câmara dos Deputados, que contivessem os termos “Deus”, “Bíblia” e “cristão/cristianismo”. Foram selecionadas 15 propostas (8 de 2023 e 7 de 2024), descartando-se aquelas de caráter cultural ou de honorífico. Ficaram apenas os projetos que usam esses termos como justificativa ou base da lei.

Em seguida, elaborou-se um mapeamento relacionando cada PL ao seu autor, incluindo nome, partido, profissão, situação do projeto e participação em Frentes Parlamentares ligadas à religião, como a Católica e a Evangélica, além da Frente em Defesa do Estado Laico. Desses 15 projetos, seis foram escolhidos para análise detalhada, sendo divididos em três principais temas: Cultura, Órgãos Públicos e Sistema Prisional. Sendo dois projetos para cada tema.

Mapeamento dos projetos:

PROJETO	NOME	ANO	PROFISSÃO	FRENTE PARLAMENTAR	PARTIDO/ESTADO	SITUAÇÃO ATUAL	LINK	NÚMERO
Dispõe sobre a proteção do direito de liberdade de consciência e de crença de que trata o Art. 5º, VI, da Constituição Federal nos espaços públicos	Jefferson Campos	2024	Pastor; Advogado; Comunicador	-Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	PL/SP	Apensado ao PL 6238/2019 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Educação (CE)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2476043	PL 4700/2024
Determina a impenhorabilidade e de templos religiosos e das Santas Casas de Misericórdia.	Gilvan Maximo	2024	Empresário		REPUBLIC/DF	Apensado ao PL 2612/2024 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e de Cidadania (CCJC)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2474568	PL 4646/2024
Reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura cristã e os eventos a ela relacionados e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para incluir a cultura cristã entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.	Lucas Barreto	2024	técnico em eletrônica		PSD/AP	Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Cultura (CCULT)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2477360	PL 2939/2024
“Altera dispositivos do Código Penal, e	Gilvan Maximo	2024	Empresário		REPUBLIC/DF	Aguardando Designação de Relator(a)	https://www.camara.leg.br/	PL 4647/2024

dá outras providências”						na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2474573	
Susta a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024(*), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.	Paulo Bilynskyj	2024	Delegado de polícia; Professor	-Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional -Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana	PL/SP	Apensado ao PDL 229/2024 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2431679	PDL 238/2024
Institui o Dia Nacional de Deus, Pátria, Família e Liberdade Democrática.	Roberto Monteiro Pai	2024	Pastor	-Frente Parlamentar em defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa -Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	PL/RJ	Devolvida ao(à) Autor(a)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2418671	PL 436/2024
Considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil os Retiros Culturais realizados pelos Cristãos no período carnavalesco.	Duarte Jr.	2024	Advogado; Professor	-Frente Parlamentar em defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa	PSB/M A	Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Cultura (CCULT)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposicao=2417043	PL 90/2024
Altera o § 1 do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para assegurar a fixação do	Daniel Agrobom	2023	Empresário	Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	PL/GO	Apensado ao PRC 156/2009 - Aguardando Designação de Relator(a) na Mesa Diretora da Câmara dos	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetrmitacao?idProposic	PRC 63/2023

crucifixo e da imagem da Bíblia, localizada acima deste crucifixo, na parede do plenário Deputado Ulisses Guimarães, atrás da mesa.						Deputados (MESA)	ao=2359194	
Altera o § 1 do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para assegurar a fixação do crucifixo na parede do plenário Deputado Ulisses Guimarães, atrás da mesa.	Prof. Paulo Fernando	2023	Advogado; Professor; Jornalista		REPUBLIC/DF	Apensado ao PRC 156/2009 - Aguardando Designação de Relator(a) na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2356135	PRC 57/2023
Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo. Indexação	Clarissa Tércio	2023	Comunicadora		PP/PE	Apensado ao PL 2544/2019 - Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2391956	PL n.4753/2023
Institui a Política Pública de Incentivo à Disseminação do Evangelho em Unidades Prisionais do País.	Fausto Santos Jr.	2023	Empresário	-Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana -Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional -Frente Parlamentar em defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa	UNIÃO/AM	Apensado ao PL 2979/2015 - Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2355094	PL 1655/2023

Acrescenta o art. 208-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de Cristofobia.	Helio Lopes	2023	Militar	Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	PL/RJ	Retirado pelo(a) Autor(a)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2372707	PL 3402/2023
Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Coronel Fernanda	2023	Policial; Servidora pública	Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	PL/MT	Apensado ao PL 5248/2020 - Aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348654	PL 493/2023
Dispõe sobre a liberdade de exercício dos cultos religiosos e a liberdade de consciência e de crença consagradas no art. 5º, VI, da Constituição Federal.	Ely Santos	2023	Empresária	Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional	REPUBLIC/SP	Apensado ao PL 1089/2015 - Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Educação (CE)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2373852	PL 3522/2023
Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.	Clarissa Tércio	2023	Comunicadora		PP/PE	Apensado ao PL 2544/2019 - Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2391956	PL 4753/2023

6. RESULTADOS

Como resultado da pesquisa temos a análise dos referidos 6 projetos, separados em temas que foram escolhidos por representarem áreas distintas porém extremamente importantes e impactantes na sociedade brasileira, que lidam diretamente com a presença da religião na esfera pública. Tal análise permite identificar de que forma a religião aparece nos projetos de lei escolhidos e como essas propostas podem afetar a laicidade do Estado.

6.1 CULTURA

No eixo da Cultura, foram identificados projetos que tratam do reconhecimento de práticas e tradições religiosas como patrimônio cultural, além da possibilidade de acesso a políticas públicas de incentivo cultural.

6.1.1 PL nº 90/2024

O PL do Deputado Duarte Júnior (PSB-MA), busca reconhecer os retiros cristãos de Carnaval como Patrimônio Cultural Imaterial. Esse projeto apresenta três problemáticas frente à questão da laicidade: (i) privilegia apenas práticas cristãs, ignorando outras religiões ou manifestações culturais (ii) não define se os retiros seriam realizados em locais públicos ou privados, nem se seriam abertos à sociedade em geral (iii) prevê que o poder público promova e divulgue os retiros, levantando a questão da legitimidade de o Estado assumir essa função.

6.1.2 PL nº 2939/2024

O PL do Senador Lucas Barreto (PSD-AP), propõe reconhecer a cultura cristã como parte integrante da cultura nacional e permitir o acesso de projetos cristãos aos benefícios da Lei Rouanet(lei nº 8.313, de dezembro de 1991), alterando-a, essa que é a mais importante lei de incentivo e financiamento da cultura no Brasil. Esse projeto apresenta dois problemas principais: (i) ao especificar a cultura cristã em uma lei que não delimita previamente o que pode ou

não ser enquadrado como cultura, cria-se uma situação de privilégio em relação a outras religiões e até mesmo a outras práticas culturais.; (ii) utiliza recursos públicos para favorecer uma religião específica, confundindo os limites entre Estado e religião.

6.2 ÓRGÃOS PÚBLICOS

No eixo dos Órgãos Públicos, aparecem propostas que buscam inserir símbolos e práticas religiosas em espaços institucionais e em cerimônias oficiais do Estado.

6.2.1 PL nº 4700/2024

O PL do Deputado Jefferson Campos (PL-SP), propõe incluir elementos cristãos (expressões como “sob a proteção de Deus”) em cerimônias e atos oficiais do Estado. O projeto fere a laicidade em dois pontos: (i) mistura religião e política ao levar ritos cristãos para eventos públicos, comprometendo a neutralidade estatal; (ii) privilegia apenas a tradição cristã, desrespeitando a igualdade entre cidadãos de diferentes crenças ou sem religião;

6.2.2 PRC nº 63/2023

No PRC (Projeto de Resolução) do Deputado Daniel Agrobom (PL-GO), propõe a fixação de crucifixos e da imagem da Bíblia no plenário da Câmara dos Deputados. Já está presente atrás da mesa diretora na câmara dos deputados, um crucifixo, mas a sua fixação ainda não constava no regimento, esse projeto busca mudar isso. No regimento atual, a bíblia já ficava disponível para ser utilizada no plenário, o que antes mesmo da PRC já trazia questionamentos a laicidade, esse projeto amplia essa problemática. Esse projeto fere a laicidade em três aspectos principais: (i) ao impor símbolos cristãos em um espaço institucional que deveria representar toda a sociedade, compromete a neutralidade do Estado (ii) transforma símbolos religiosos em símbolos políticos (iii) transmite a mensagem de que a identidade política brasileira está vinculada ao cristianismo, usando o argumento do caráter histórico cristão da colonização, o fato da constituição fazer referência

“sob a proteção de Deus”, e o argumento que a maioria da população brasileira de declarar ou possui valores cristãos, excluindo assim outras tradições e visões de mundo.

6.3 SISTEMA PRISIONAL

No eixo do Sistema Prisional, surgem projetos que relacionam a religião com políticas voltadas à ressocialização de presos e à assistência espiritual dentro das unidades prisionais.

6.3.1 PL nº1655/2023

O PL nº 1655/2023, do Deputado Fausto Santos Jr. (UNIÃO-AM), propõe a criação de uma política pública de incentivo à disseminação do Evangelho em unidades prisionais do país. Esse projeto apresenta três problemáticas principais: (i) prioriza apenas uma religião ao incentivar a pregação do Evangelho, deixando de lado a pluralidade religiosa e os direitos de pessoas de outras crenças ou sem religião; (ii) em seu Art. 5º, prevê que presos que aderirem à política terão direito à remição da pena por estudo, criando uma situação de privilégio aos participantes de uma religião específica e configurando prática de proselitismo dentro do sistema prisional; (iii) justifica-se pela ideia de que a afiliação religiosa poderia facilitar a ressocialização e mudança de comportamento dos presos, mas transfere ao Estado o papel de promover uma moral religiosa particular, contrariando o princípio da neutralidade e da laicidade.

6.3.2 PDL nº 238/2024

O PDL (Projeto de Decreto Legislativo) de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), visa sustar a Resolução nº 34/2024 do Ministério da Justiça e

Segurança Pública, que estabelece diretrizes para assistência espiritual e liberdade religiosa nas prisões. Essa resolução regulamenta a assistência religiosa nos presídios, garantindo direitos e isonomia a todas as crenças e expressões religiosas, bem como garante o direito do preso a manter sua crença e de não ser coagido a participar de atividades religiosas, além de impedir que agentes do estado participem diretamente ou organizem essas pregações, atividades ou cultos. A qual apresenta diretrizes e regras onde se respeita a diversidade religiosa, bem como os princípios da laicidade e neutralidade do estado. Ao criar essas regras, o ministério tenta de certa forma combater situações como o preconceito contra religiões de matriz africana ou certo tipo de coação aos detentos de participar de atividades religiosas, muitas vezes com o argumento moral de que as mesmas poderiam auxiliar na ressocialização ou na formação de caráter do preso. Esse projeto apresenta dois problemas em relação à laicidade: (i) ao defender a revogação de normas que estabelecem a liberdade e assistência espiritual, corre o risco de restringir a pluralidade religiosa e impor obstáculos à liberdade de crença de presos de diferentes religiões.; (ii) a base do projeto é o argumento que a resolução é fundada em “preconceito religioso”, porém, em nenhum momento o autor aponta qual elemento da resolução traria algum tipo de preconceito religioso.

7. CONCLUSÕES

Os projetos analisados mostram que argumentos religiosos têm sido usados como justificativa em espaços institucionais que deveriam se basear na razão pública. Isso representa um risco ao pluralismo e fortalece o crescimento do fundamentalismo religioso no país. Ao tratarmos de projetos de áreas distintas, fica evidente como o avanço contra os princípios da laicidade ocorre em diversas áreas e esferas da administração pública, tentando impor certa visão de mundo cristã sobre todo o conjunto da sociedade.

O crescimento das bancadas religiosas no Congresso deixa evidente a força da religião na política e mostra como a laicidade não é algo garantido, mas sim um princípio que precisa ser constantemente lembrado e respeitado. Essa situação coloca em debate até que ponto a política brasileira consegue se manter neutra diante da presença cada vez maior de argumentos religiosos.

A análise dos 15 projetos apresentados nos últimos dois anos revela um crescimento expressivo da presença religiosa no legislativo. Dos autores, 9 deputados integram a Frente Parlamentar Evangélica, 2 fazem parte da Frente Parlamentar Católica e 3 participam da Frente em Defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa, sendo que alguns acumulam mais de uma dessas frentes. A maior parte está filiada a partidos de direita (como PL, Republicanos, União Brasil e PSD), mas há também iniciativas de legendas de centro-esquerda, como o PSB, o que demonstra que a pauta religiosa atravessa fronteiras ideológicas. Os estados mais recorrentes são São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, mostrando que não se trata de um fenômeno localizado, mas de alcance nacional. Ainda que predomine o perfil de pastores, empresários e militares ligados ao conservadorismo, aparecem também professores e advogados em partidos não identificados estritamente com a direita, o que reforça o caráter amplo e transversal dessas iniciativas. O fato de haver 15 projetos em apenas dois anos de pesquisa confirma o avanço acelerado da presença da religião em espaços institucionais, representando um número significativo e preocupante para os princípios da laicidade do Estado.

A criação da Frente Parlamentar em Defesa do Estado Laico mostra que existe uma preocupação dentro da própria Câmara com o avanço do fundamentalismo religioso. Essa Frente é uma resposta importante às tentativas de privilegiar uma religião sobre as outras, defendendo a pluralidade e a neutralidade que a Constituição garante. Ela funciona como um contraponto às bancadas religiosas, que têm ganhado cada vez mais espaço no Congresso.

Além disso, o avanço do fundamentalismo religioso mostra que certas correntes procuram ultrapassar o espaço da fé individual e ganhar poder sobre as decisões públicas. Esse processo ajuda a entender como a religião continua presente de forma intensa na política e como isso afeta diretamente a democracia, a igualdade entre os cidadãos e a construção de uma sociedade realmente plural.

8. REFERÊNCIAS

BARROS, Douglas Ferreira. Laicidade e crítica da assimilação cultural e religiosa: notas sobre um pluralismo herético. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 04, p. 1079-1726, 2021. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/62568/40180>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

CARVALHO, Jacqueline Aguiar; HILLESHEIM, Mara Cristina Piolla. A (In) existência de um Estado Laico no Brasil. **Democracia, Direito e Cidadania**, Uberaba, v. 5, n. 01, p. 1-14, 2014. Disponível em: <<https://revistas.uniube.br/index.php/ddc/article/view/894/1111>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Ministério Público em Defesa do Estado Laico** / Conselho Nacional do Ministério Público. vol. 1. Brasília: CNMP, 2014.

CUNHA, Magali do Nascimento. Fundamentalismo(s). In: REIS, Livia et. al. (Orgs.). **Dicionário para entender o campo religioso**: volume 1. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 149-157.

DAVID, Ricardo Miranda de Castro. **Habermas e a religião na esfera pública**: fundamentos para o convívio de cidadãos seculares e religiosos no Estado democrático. Dissertação (Mestrado em Filosofia), Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

D'AVILA-LEVY, Claudia Masini. CUNHA, Luiz Antônio. (Orgs.). **Embates em torno do Estado laico**. São Paulo: SBPC, 2018.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

MEDEIROS, Tatiane Pereira Tsutsume de; OLIVEIRA, Suelen Amorin de; Estado Laico e o proselitismo religioso no Legislativo. **Pensar o Direito**, São José do Rio Preto, v. 1, n. 01, 2020. Disponível em: <<http://www.unilago.edu.br/publicacao/edicaoanterior/Sumario/2020/2020/8.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MOURA, Priscila Carla Santana e. **A atuação da Religião na Política Brasileira Contemporânea**: Uma análise crítica dos projetos de lei da bancada evangélica no Congresso Nacional. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito), Faculdade de Direito Jacy de Assis, Universidade Federa de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

PEREIRA, Eliseu. Teologia do Domínio: Uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. **Projeto História**, São Paulo, v. 76, p. 147-173, jan.-abr. 2023. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/60331/42102>>. Acesso em: 01 jan. 2025.

PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz. EM NOME DO PAI:

Justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 33, n. 16, p. 1-22, 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/zz6PRYyg6VWKKpVN3Psfx6N/>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

REIS, Livia. Estado Laico. In: REIS, Livia et. al. (Orgs.). **Dicionário para entender o campo religioso**: volume 1. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 19-25

RELIGIÃO E PODER. Frentes parlamentares e bancadas de identidade religiosa no Congresso Nacional: Qual a diferença? 04 jul. 2024. Disponível em:

<<https://religioepoder.org.br/analise/frentes-e-bancadas/>>. Acesso em: 07 jan. 2025.

RODRIGUES, Sérgio Murilo. Religião e Esfera Pública: os riscos da violação de neutralidade do Estado Laico. In: MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. (Orgs.). **Teologia das Religiões**. Ponta Grossa: Atena, 2019.

RUDAS, Sebastián. A teoria política da laicidade no Brasil, uma proposta de unificação. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 445-461, set.-dez. 2021. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/nec/a/RZvcY4yjyBQtQzNFWmbpXyd/?format=pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SANTA'ANA, Raquel. Laicidade. In: REIS, Livia et. al. (Orgs.). **Dicionário para entender o campo religioso**: volume 1. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 13-18.

SOTTOMAIOR, Daniel. **O Estado Laico**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

TOMÉ, Julio. Habermas e a religião. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 219-236, jan.-jun. 2019. Disponível em:

<<file:///C:/Users/55119/Downloads/17329-Texto%20do%20artigo-64180-1-10-20180713.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

VEIGA, Edison. Deus na Constituição e religião na escola: a intrincada história da separação entre Igreja e Estado no Brasil. **BBC News Brasil**, 17 jul. 2023. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1z547xjdwo>>. Acesso em: 05 jan. 2025.

VERBICARO, Liane Prado; SIMÕES, Paloma Sá Souza; Estado Laico e Religião: uma análise da atuação política do Congresso Nacional a partir de

projetos de lei e discursos em plenária no período de 2013 a 2016. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 40, p. 131-153, ago. 2019. Disponível em:

<<https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/76723/53848>>. Acesso em: 13 dez. 2024.

VITAL, Christina. Liberdade Religiosa. In: REIS, Livia et. al. (Orgs.). **Dicionário para entender o campo religioso**: volume 1. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião, 2023, p. 27-35.

ZYLBERSTAJN, Joana. **“O Princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988”**. Tese (Doutorado em Direito do Estado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

